

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			MENSAL	
01	Prestação de serviço- motorista com veículo para atender o traslado dos alunos residentes no Sítio Arara matriculados na Rede Municipal de Ensino no Distrito de Xucuru, Belo Jardim-PE.	02 meses	R\$ 7.571,90	R\$ 15.143,80

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A prestação de serviço para viabilizar a locomoção diurna, vespertina e noturna dos estudantes matriculados na Escola Municipal Luiza Leopoldina Lopes, do Sítio Arara até o Distrito de Xucuru, da cidade de Belo Jardim-PE. Destaca-se que a contratação de um motorista qualificado e treinado é fundamental para garantir a continuidade do serviço de transporte escolar, visando evitar interrupções que possam afetar o acesso dos alunos as aulas, além de cumprir com todas as obrigações regulatórias. Ademais, garantir que os alunos possam continuar frequentando a escola reforça o compromisso da Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia com a educação do município e o êxito dos alunos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou

4.2. mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.3. O prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços, após a emissão da nota de empenho, será de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. Para TODOS os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 54, de 14 de julho de 2021, que institui o Programa Municipal de Compras e Licitações - Licita Belo Jardim.

4.5.1. Sendo atendido o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o contido no §3º do Art. 48, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014, utilizando o percentual máximo permitido e a localidade do Agreste Pernambucano.

4.6. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.6.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.6.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6.3. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1.1. O pagamento será parcelado em duas vezes referente a cada mês trabalhado, realizado no prazo máximo de até 30 dias de cada NF, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que será emitida após concluída a prestação dos serviços periodicamente, através de ordem bancária, paracrédito no:

BRADESCO

Ag: 2169-5

C/c: 58157-7

5.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata nos termos do art. 75º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{36} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, constantes do orçamento vigente para o exercício 2024 ou por outras dotações do mesmo programa:

UNIDADE GESTORA: 18001

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 21000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21001

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 12/361

PROGRAMA: 59

AÇÃO: 2.109

NATUREZA DA DESPESA: 809 3.3.90.39.00

RECURSO/DESPESA: QSE

Josilene Maria de Lima Torres
Secretária Executiva de Finanças e Administração

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/21, a prestação de serviço para viabilizar a locomoção diurna, vespertina e noturna dos estudantes matriculados na Escola Municipal Luiza Leopoldina Lopes, do Sítio Arara até o Distrito de Xucuru, da cidade de Belo Jardim-PE. Destaca-se que a contratação de um motorista qualificado e treinado é fundamental para garantir a continuidade do serviço de transporte escolar, visando evitar interrupções que possam afetar o acesso dos alunos as aulas, além de cumprir com todas as obrigações regulatórias. Ademais, garantir que os alunos possam continuar frequentando a escola reforça o compromisso da Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia com a educação do município e o êxito dos alunos.

Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti
Ord. Despesas da Secretária de Educação e Tecnologia